



RESOLUÇÃO Nº 011/2016-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 14/03/2016.

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física.

Ricardo Yoshio Ueda,

Secretário do CCE.

Considerando o contido no ofício nº 02/2016-MNPEF; considerando o disposto no artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as seguintes alterações no Regulamento do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física:

REGULAMENTO ATUAL	ALTERAÇÕES
<p>DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Artigo 11. O MNPEF/UEM terá um Coordenador, com funções executivas, além de presidir o Colegiado de Pós-graduação, com voto de qualidade.</p> <p>Artigo 14. O Coordenador e os membros do Colegiado serão escolhidos pelo corpo docente do DFI.</p> <p>Artigo 15. O Coordenador e o Colegiado serão eleitos para um mandato de 2 dois anos, sendo permitido apenas ao Coordenador uma recondução imediata por igual período.</p>	<p>DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Artigo 11. O MNPEF/UEM terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, ambos com funções executivas, além de presidir o Colegiado de Pós-graduação, com voto de qualidade.</p> <p>Artigo 14. O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os membros do Colegiado serão escolhidos pelo corpo docente permanente do MNPEF/UEM.</p> <p>Artigo 15. O Coordenador, o Coordenador Adjunto e o Colegiado serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido apenas ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto uma recondução imediata por igual período.</p>



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Artigo 17. O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos ou afastamentos pelo membro do Colegiado com maior tempo de vínculo com a UEM, até a eleição de um novo coordenador.

Artigo 17. O Coordenador Adjunto deve substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 11 de março de 2016.

Cícero Lopes Frota
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 21/03/2016.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)